

SENTENÇA

0824006-45.2025.8.19.0038

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0824006-45.2025.8.19.0038

Tribunal: TJRJ

Órgão: 3ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Em Segredo De Justiça

Advogados:

- Luiz Carlos Souza Vasconcelos Junior (OAB/BA 43462)

DECISÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Nova Iguaçu 3ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu Avenida Doutor Mário Guimarães, 968, SALA 111 - TÉRREO, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-230 SENTENÇA Processo: 0824006-45.2025.8.19.0038 Classe: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682) REQUERENTE: Em segredo de justiça REQUERIDO: Em segredo de justiça Trata-se de pedido de retificação de registro de óbito de GABRIEL BARRANQUEIROS LOUBACH DA SILVA, formulado por sua mãe, Em segredo de justiça. Tudo conforme petição inicial e suas emendas nos indexadores 191118626 e 191496083. Narra a petição inicial que ficou demonstrado de maneira inequívoca que Gabriel não estava envolvido em qualquer tipo de desafio ou conduta anormal na escola. A própria filmagem da sala de aula, o exame toxicológico e a necropsia realizada comprovaram que não havia qualquer substância ilícita em seu organismo, nem qualquer indício de prática que pudesse justificar tais rumores, sendo a causa real da morte PARADA CARDÍACA. Ademais, constatou-se também um erro na data do óbito, que foi registrada incorretamente na certidão. Nesse passo, pugna pela retificação da certidão de óbito de Gabriel, para que a causa da morte conste como parada cardíaca e a data do óbito seja corrigida para 26 de novembro de 2024. A petição inicial veio instruída com os documentos dos indexadores 189358259 a 189358273. A gratuidade foi deferida no indexador 190993060. O Ministério Público apresentou parecer final no indexador 192209956, opinando favoravelmente ao pleito aqui deduzido. É o breve



relatório. Passo a decidir. À luz do mosaico probatório acostado aos autos, entendemos que a pretensão da requerente merece prosperar. O exame dos autos demonstra que a causa morte foi uma parada cardíaca respiratória (indexador 189358267), e que a data do óbito foi em 26/11/2024. Nesse sentido, não havendo óbice ao acolhimento do pedido, e tendo a requerente cumprido os requisitos legais, impõe-se o deferimento do pedido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação do registro de óbito de GABRIEL BARRANQUEIROS LOUBACH DA SILVA, CPF.165.075.737-95, constante da matrícula 0932600155.2024.4.00393.106.0154089.52 do RCPN da 2ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu/RJ (indexador 191496083), para que passe a constar como causa da morte PARADA CARDÍACA RESPIRATÓRIA, e como data do óbito 26 de novembro de 2024, mantidos os demais dados do assento. Outrossim, defiro a transferência dos restos mortais do falecido para jazigo distinto, dentro da mesma necrópole, conforme indexadores 191118626 e 191118628. Expeça-se o necessário. Sem custas, diante da gratuidade deferida. Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Após o trânsito em julgado da presente, esta sentença servirá como MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, devendo o Oficial Registrador observar que a requerente está sob os auspícios da gratuidade e, de acordo com o Aviso CGJ nº 400, de 03.9.2002, estender-se-á o benefício à prática dos atos notariais e registrais. Uma vez retificado o registro, determino a expedição de nova certidão em favor da requerente, com os dados retificados, haja vista ser a mesma beneficiária de gratuidade. Após, dê-se baixa e archive-se. NOVA IGUAÇU, 23 de maio de 2025. GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SILVA Juiz Titular



ID DJEN: 279694221

Gerado em: 04/08/2025 08:39

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Processo: 0824006-45.2025.8.19.0038

